



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 026/2013

DE 18 DE JUNHO DE 2013

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 95, em seu parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 13/2011, de 04 de Novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95.

(...)

§4º - As indeferidas, não gozadas e nem convertidas em espécie enquanto o servidor estiver na ativa, deverão ser pagas quando da aposentadoria, em tantas parcelas quantas forem o número de férias-prêmio ou regulamentares ou indeferidas não gozadas, a critério da administração.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piracema, 18 de Junho de 2013.

Adílson Washington Greco
Prefeito Municipal